



VINICIUS ALVES DA SILVA

**DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL: ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE LAVRAS-MG**

LAVRAS-MG

2021

VINICIUS ALVES DA SILVA

**DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ANÁLISE
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras, como parte
das exigências do curso de Engenharia
Ambiental e Sanitária, para obtenção do título
de Bacharel.

Prof. Dr. Luís Antônio Coimbra Borges
Orientador
Me. Renan Teixeira Delfino
Coorientador

LAVRAS-MG

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pelo dom da vida e por conseguir chegar até aqui, com força e persistência.

Agradeço a minha família, meu pai José Domingues, minha mãe Maria Célia, meu irmão Dione, por todo apoio incondicional, por toda motivação para que eu alcance meus objetivos.

A minha namorada Keity que esteve do meu lado em todos os momentos, por todo cuidado e apoio para que eu não desistisse.

A Universidade Federal de Lavras por me abrir as portas para que eu ingressasse no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e a todos os docentes que participaram da minha formação.

Agradeço ao Professor Luis Antônio Coimbra Borges por ter aceito me orientar, e por toda atenção, compreensão e auxílio na realização deste trabalho.

Agradeço ao Renan Teixeira pela amizade durante todo período de graduação e especialmente por ter sido meu coorientador me auxiliando em tudo que precisei.

A todos os colaboradores respondentes desta pesquisa.

Aos amigos que me acompanharam durante a graduação, pela amizade e companheirismo, em especial ao Pedro Andrade, Fabio Quaresma, Juliano Curi, Ana Carolina e Yasmim Lima.

A todos os companheiros da República Pangaiada, lugar onde compartilhei de grandes amizades e momentos.

RESUMO

As questões ambientais passaram a ser frequentemente discutidas no cenário internacional e nacional, a partir da percepção de que os recursos naturais são provenientes de fontes esgotáveis. A legislação ambiental no Brasil vem em constante aprimoramento, estabelecendo importantes ferramentas de gestão ambiental, dentre elas o licenciamento ambiental que pode ser executado nas esferas Federal, Estadual e Municipal. A descentralização do licenciamento é tida como solução para o fortalecimento desta ferramenta, tendo em vista a maior agilidade em seus processos. Nesse contexto esse estudo tem por objetivo analisar a atual situação institucional do município de Lavras-MG, frente a descentralização do licenciamento ambiental. A metodologia utilizada se baseia em uma análise qualitativa, fundamentada na revisão de literatura, análise documental e aplicação de questionários semiestruturados a dois grupos ligados ao meio ambiente no âmbito do município, objeto de estudo. A municipalização é vista pelos diferentes grupos respondentes dos questionários como importante para o desenvolvimento municipal. Desta forma conclui-se que o licenciamento ambiental municipalizado ainda não é uma realidade em Lavras, sendo necessário um planejamento que englobe formulação de legislação específica e coerente à realidade do município, equipe técnica e infraestrutura, pois sem essas premissas, dificuldades podem vir a serem enfrentadas.

Palavras-chave: Municipalização. Legislação. Licenciamento Ambiental.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do tempo da legislação brasileira referente ao licenciamento ambiental.....	13
Figura 2 - Desenho esquemático do LAC conforme DN COPAM 217/2017.....	21
Figura 3 - Marcos da legislação ambiental mineira.....	24
Figura 4 - Localização do município de Lavras-MG.....	24
Figura 5 - Imagem dos municípios mineiros frente ao licenciamento ambiental.....	28
Figura 6 - Número de municípios habilitados ao licenciamento ambiental em Minas Gerais..	28
Figura 7 - Opinião dos consultores quanto a eficiência do licenciamento ambiental municipal.....	34
Figura 8 - Opinião dos consultores quanto a procura por seus serviços.....	34
Quadro 1 - Determinação do potencial poluidor geral.....	18
Quadro 2 - Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.....	18
Quadro 3 - Critérios locacionais de enquadramento.....	19
Quadro 4 - Matriz de fixação da modalidade de licenciamento.....	20
Quadro 5 - Questionário aplicados aos servidores.....	25
Quadro 6 - Questionário aplicados aos consultores ambientais.....	27
Tabela 1 - Síntese dos benefícios mencionadas pelos servidores.....	31
Tabela 2 - Síntese das desvantagens mencionadas pelos servidores.....	32
Tabela 3 - Dificuldades listadas pelos respondentes.....	32
Tabela 4 - Síntese dos benefícios mencionadas pelos consultores.....	35
Tabela 5 - Síntese das desvantagens mencionadas pelos consultores.....;	36

LISTA DE SIGLAS

AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ADA	Área Diretamente Afetada
AID	Área de Influência Direta
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CODEMA	Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSANE	Consórcio Regional de Saneamento Básico
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
DN	Deliberação Normativa
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recurso Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
PIB	Produto Interno Bruto
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PRODEMAM	Programa de Cooperação Técnica com os Municípios para Defesa do meio ambiente
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
SEMAD	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
SEMMA-MG	Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais

SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SURAM	Subsecretaria de Regularização Ambiental

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	OBJETIVOS	11
2.1	Objetivo geral	11
2.2	Objetivos específicos	11
3	REFERENCIAL TEÓRICO	12
3.1	Legislação brasileira no âmbito do licenciamento ambiental	12
3.2	Licenciamento ambiental em Minas Gerais	16
3.3	Descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais	21
4	METODOLOGIA.....	24
4.1	Objeto de estudo	24
4.2	Revisão de literatura e análise documental	25
4.3	Questionários.....	25
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	28
5.1	Resultado do questionário aplicado aos servidores públicos municipais	29
5.1.1	Benefícios para o município de Lavras com o licenciamento ambiental	30
5.1.2	Desvantagens do licenciamento ambiental para município de Lavras	31
5.1.3	Dificuldades para iniciar a municipalização	32
5.2	Resultado do questionário aplicado aos consultores ambientais.....	33
5.2.1	Benefícios do licenciamento ambiental para o município de Lavras	35
5.2.2	Desvantagens do licenciamento ambiental para o município de Lavras	35
6	CONCLUSÃO.....	37
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas as questões ambientais passaram a ser frequentemente discutidas, em vista à ações antrópicas degradadoras do meio ambiente. Essa importância dada ao meio ambiente, muito se deu pela incerteza do futuro humano, frente a devastação dos recursos naturais essenciais a vida, tidos por muito tempo como inesgotáveis. Com base nisso, se fez necessário a criação de leis, objetivando conscientizar e regular a atividade humana sobre o meio ambiente.

No Brasil, as questões ambientais passaram a ter destaque, com a promulgação da Lei Federal nº 6.938/1981, instituindo o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que objetiva a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, por meio de diversos instrumentos, dentre eles o licenciamento ambiental (BRASIL, 1981), que é o processo administrativo que estabelece o controle prévio de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras (BRASIL, 1997).

O licenciamento ambiental propõe a tornar-se de conhecimento das autoridades competentes, as peculiaridades de um empreendimento e seus possíveis danos ao meio ambiente, de modo que as mesmas decidam sobre sua viabilidade ambiental, operação e medidas mitigadoras (JÚNIOR, 2015).

Anteriormente a publicação da Resolução CONAMA nº 237/1997, o licenciamento ambiental era de competência da União e dos Estados. A referida resolução estabelecia que os municípios poderiam exercer a competência de licenciar. A Lei Complementar nº 140/2011 definiu as competências relativas ao licenciamento ambiental e normas de cooperação entres os entes da federação, sendo estes a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios. A partir de então, deu-se início ao processo conhecido como descentralização ou municipalização do licenciamento ambiental, onde os municípios assumem o importante papel de licenciar atividades e empreendimentos geradores de impacto a nível local.

Em Minas Gerais a descentralização do licenciamento ambiental é uma realidade, porém menos de 20% dos municípios mineiros estão habilitados a licenciar. Os municípios podem assumir a competência de licenciar atividades geradoras de impacto local, enquadradas nas classes de 1 a 4, listadas na Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 213 de 2017, que foi editada em 2018 pela DN COPAM nº 219.

Neste contexto, este estudo pretende analisar a atual situação institucional do município de Lavras-MG, frente a descentralização do licenciamento ambiental, com base nas

informações repassadas por servidores públicos municipais e consultores atuantes no município.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho é analisar a atual situação institucional do município de Lavras-MG, frente ao licenciamento ambiental municipal com base em informações repassadas por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e por consultores ambientais atuantes no município.

2.2 Objetivos específicos

- Analisar as opiniões e informações repassadas por servidores municipais e consultores ambientais atuantes no município de Lavras, quanto ao licenciamento ambiental municipal.
- Investigar os possíveis benefícios e desvantagens da municipalização do licenciamento ambiental para o município de Lavras-MG.
- Avaliar a capacidade institucional do município de Lavras-MG para que o mesmo assumira a competência de licenciar atividades e empreendimentos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Legislação brasileira no âmbito do licenciamento ambiental

De acordo com Redin e Silveira (2012) a busca incessante do ser humano por conforto, gera consequências negativas que vão de encontro aos interesses de preservação ambiental, tornando-se necessário regular e controlar o comportamento do homem, com relação as suas ações referentes à natureza, de forma a evitar prejuízos.

Para Schiavo e Bussinguer (2019), a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) traz uma ampla visão sobre o meio ambiente no contexto do desenvolvimento no Brasil, que para Gonçalves (2007), é onde “o Direito Ambiental surge, assim para regulamentar a proteção e o uso do meio ambiente objetivando a sadia qualidade de vida, indo ao encontro da nova realidade social”.

Na opinião de Battistella *et al.* (2015) a questão mais importante para o gerenciamento de questões ambientais no Brasil foi a criação da PNMA em 1981, pela Lei Federal nº 6.938 que objetiva de acordo com seu Art. 2º “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

A regulamentação da Lei nº 6.938/81 veio com a criação do Decreto Federal nº 88.351, de 01 de junho de 1983 que mais tarde foi revogado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 (SILVA, 2009).

Para assegurar o cumprimento dos objetivos da PNMA, foi instituído o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), integrado pelos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981). O SISNAMA visa garantir a fiscalização, execução e auxílio a atividades que busquem a proteção e recuperação do meio ambiente (MARTINS; FILHO, 2009).

As mais importantes leis que disciplinam a gestão ambiental no Brasil de forma conjunta são a Lei Federal nº 6.938 de 1981 e a Lei Complementar nº 140 de 2011 que criaram o licenciamento ambiental (ABREU, 2014). Monteiro (2009) afirma que o licenciamento ambiental funciona como ferramenta de gestão ambiental, pública e privada, conferindo a administração o poder de julgar, com base em fundamentos técnicos, o estabelecimento ou não

de uma determinada atividade, permitindo assim o controle prévio de potenciais impactos negativos ao meio ambiente.

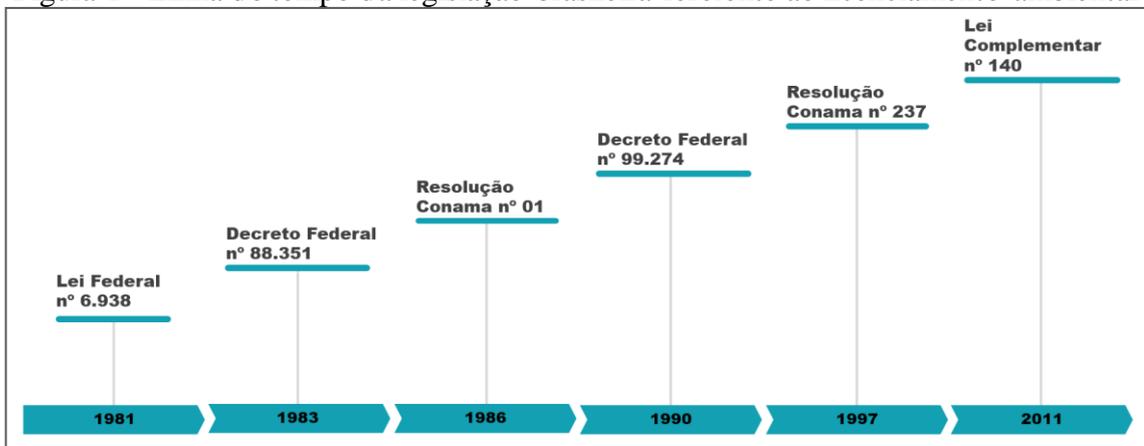
Buscando reforçar e garantir a busca pelos objetivos da PNMA foi instituído o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo, previsto em lei, integrado ao SISNAMA (BRASIL, 1981). Compete ao CONAMA, segundo o art. 7º, inciso I do Decreto Federal nº 99.274/1990, estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento ambiental de atividades com potencial poluidor, com supervisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O CONAMA publicou a primeira resolução em 23 de janeiro de 1986, sendo essa a Resolução nº 01, que prevê critérios e diretrizes para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), criando uma ligação desta com o licenciamento ambiental. Posteriormente em 1997 o CONAMA publicou a Resolução nº 237 que estabeleceu regras e competências para o licenciamento ambiental. Tal resolução tornou o licenciamento, obrigatório para qualquer atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora (ABREU, 2016).

De acordo com Villares (2008) o CONAMA, SISNAMA e os entes federados não fazem parte de um sistema hierarquizado e sim, um sistema onde há papéis e competências diferenciadas, que se integram e se complementam.

Moreira *et al.* (2021) explica que a evolução da legislação ambiental é um processo que ocorre de maneira dinâmica e constante, buscando ser cada vez mais eficiente. A legislação pertinente ao licenciamento ambiental no Brasil apresentou evolução no decorrer dos anos, conforme a Figura 1, objetivando tornar a ferramenta mais eficiente.

Figura 1 - Linha do tempo da legislação brasileira referente ao licenciamento ambiental



Fonte: Do autor (2021).

Para Abreu (2014), o desenvolvimento da legislação ambiental se faz necessário a adaptação da administração pública “visando sempre a melhoria e aperfeiçoamento do processo e assim a concretização do objetivo de tal procedimento administrativo, nesse caso o de proteção ambiental”.

O licenciamento ambiental é considerado uma das principais ferramentas da política ambiental brasileira, pois através dele são analisadas as condições para instalação, operação e ampliação de estabelecimentos que possam produzir degradação e/ou poluição ambiental, estabelecendo-se obrigatório para os mesmos, resguardado por normas e leis (GUILHERME; HENKES, 2012). Antunes (2019) ressalta que o licenciamento ambiental fornece embasamento aos órgãos públicos responsáveis pela manutenção da qualidade ambiental, no que tange a adoção de medidas preventivas e mitigadoras aos danos ambientais.

Em meados da década de 1970 o licenciamento ambiental passou a configurar no Brasil, mais especificamente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que editaram leis ambientais e criaram órgãos para controlar a poluição (SAITO, 2010). Segundo Sánchez (2013), a primeira iniciativa foi dada pelo estado do Rio de Janeiro, com a criação do Decreto Lei nº 134/75 que obrigava a obtenção de autorização de operação ou funcionamento para empreendimentos com potencial poluidor.

No estado de São Paulo o licenciamento ambiental originou-se com a criação da Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, que estabeleceu regras específicas para o licenciamento, padrões para água, ar e solo, penalidades e recursos administrativos (SAITO, 2010). Sánchez (2013) completa que inicialmente foram criados dois tipos de licença, a Licença de Instalação e a Licença de Funcionamento.

Contudo, o licenciamento ambiental passou a ser efetivado no Brasil a nível nacional, na década de 1990, amparado pela Resolução nº 237 de 1997 do CONAMA que definiu o sistema trifásico de licenciamento ambiental, empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento, realização de estudos ambientais, prazos para o processo e frequência de renovação das licenças (SILVA, 2009).

Licenciamento ambiental é o processo administrativo no qual se busca analisar a possibilidade de concessão do direito de usufruir dos recursos ambientais de forma controlada por meio de condições, restrições e medidas de controle ambiental, por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, tal direito é o ato administrativo chamado de licença ambiental (FARIAS, 2007). Antunes (2019) completa que o licenciamento ambiental juntamente com a fiscalização, caracteriza o poder de polícia do estado sobre atividades que usufruem de recursos ambientais.

De acordo com a resolução CONAMA nº 237/97, licença ambiental é definida como:

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (CONAMA, 1997).

O processo de licenciamento ambiental em âmbito federal é composto por três tipos de licenças, previstas no artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997 sendo as mesmas, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP é concedida na fase inicial do empreendimento ou atividade, sendo responsável por aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade, a mesma delimita as condições e requisitos básicos a serem atendidos para que o processo de licenciamento prossiga. A instalação será permitida após a emissão da LI, verificado que todas as condicionantes foram seguidas.

Por fim, após verificar o cumprimento das licenças ambientais anteriores com base em suas condicionantes, o órgão ambiental responsável emite a LO, que permite o início efetivo da atividade ou empreendimento e determina medidas de controle ambiental e operação. A expedição de tais licenças pode ocorrer de forma conjunta ou separadamente a depender das características da atividade (CONAMA, 1997).

A LP, LI e LO possuem prazo de validade, determinado no momento de sua concessão, regulamentado no art. 18 da Resolução CONAMA 237/1997 em seus incisos I, II e III respectivamente, sendo o prazo mínimo para LP, o estabelecido pelo cronograma do projeto apresentado e máximo de cinco anos, para LI o prazo mínimo estará de acordo com o cronograma de instalação da atividade, não sendo superior a seis anos, por fim para LO o prazo mínimo será de quatro anos e máximo de dez anos (SEBRAE, 2015).

Cabe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios zelar pela proteção do meio ambiente, compete aos mesmos também a emissão de licenças ambientais a depender da localização e abrangência do impacto gerado pela atividade (CONAMA, 1997). A lei complementar nº 140/2011 regulamentou os incisos III, IV e VII do artigo 23 da Constituição Federal de 1988, para cooperação entre os entes federativos da União, norteando a competência para o licenciamento ambiental (FUKUZAWA, 2015). Fiorillo (2013) acrescenta que a divisão das competências entre os entes federativos parte do princípio da predominância de interesses,

sendo de responsabilidade da União assuntos de relevância nacional, dos Estados assuntos de interesse regional e dos Municípios assuntos de interesse local.

A maioria das ações referentes ao licenciamento ambiental e fiscalização prevalecem na esfera estadual, de posse dessa premissa passou-se a atribuir aos municípios o papel de licenciar, buscando tornar o processo mais eficiente e menos oneroso ao poder público (SANJUAN, 2007).

3.2 Licenciamento ambiental em Minas Gerais

Segundo Rodrigues (2010) o licenciamento ambiental em Minas Gerais obteve maior foco a partir de 1980, por via da Lei Estadual nº 7.772 de 1980 que estabelece a Política Estadual de Proteção Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, consolidando o licenciamento ambiental como a principal ferramenta de gestão pública ambiental, tornando necessário a obtenção de licença para instalação (LI) e licença de funcionamento (LF) de empreendimentos, após análise do impacto ambiental, concedidas por meio de autorização do Conselho de Política Ambiental (COPAM), atual Conselho Estadual de Política Ambiental, órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo instituído pelo Decreto Estadual nº 18.466, de 29 de abril de 1977.

Além do licenciamento ambiental o COPAM adquiriu outros instrumentos legais para sua atuação, que pela lei são o poder de fiscalização, aplicação de penalidades e suspensão de atividades que ofereçam riscos à saúde humana e prejuízos econômicos (MINAS GERAIS, 1980).

As competências atribuídas ao COPAM pela Lei nº 7.772/1980 geraram aumento das demandas, tornando ainda mais evidente, problemas de execução já existentes anteriormente, dificultando os processos de licenciamento ambiental, visto que o órgão não possuía estrutura técnica e operacional suficiente. Diante de tais problemas fez-se necessária a reestruturação do sistema ambiental mineiro, modificando a secretária executiva do COPAM, ampliando em Superintendência de Meio Ambiente (SMA), trazendo consigo maior capacidade técnica, jurídica e administrativa (MORAIS, 2010).

O licenciamento ambiental em Minas Gerais desenvolveu-se lentamente na década de 1980, vindo a ser impulsionado em 1990 com a publicação da DN COPAM nº 01 em 04, de dezembro de 1990, o estruturando efetivamente. Esta deliberação consolida a atuação da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) ao produzir critérios e valores para indenização referentes aos processos de licenciamento. Foram definidas três classes (Classes I, II e III) para

enquadramento das fontes de poluição, cruzando categorias de porte e potencial poluidor (SILVA, 2009).

De acordo com Rodrigues (2010) até o ano de 2003 o licenciamento ambiental em Minas Gerais acontecia de forma centralizada e segmentada na capital do estado, cada órgão ligado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), realizava análise dos impactos ambientais referentes a sua área de atuação.

A mudança no processo de execução do licenciamento iniciou-se no ano de 2003 pela Lei Delegada nº 62/2003, que estabeleceu a regionalização das análises de impacto ambiental e concessão de licenças, resultando na criação das Unidades Regionais Colegiadas (URCs) do COPAM, amparadas em suas análises pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).

Conforme Melo *et al.* (2019), em 2003 foi dado início a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), alicerçada pela aprovação da DN COPAM nº 74 que revogou em 2004 a DN nº 01/1990 do COPAM, em resposta as dificuldades enfrentadas, como a alta demanda de processos de licenciamento. A DN nº 74/2004 alterou a quantidade de classes de enquadramento que passaram de três para seis e criou a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) (MINAS GERAIS, 2004).

Em 21 de janeiro de 2016 foi publicada a Lei Estadual 21.972/2016 que reorganizou o SISEMA e redistribuiu as funções aos órgãos integrantes do sistema, sendo estes, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), os núcleos de gestão ambiental das demais secretarias do estado, os comitês de bacias hidrográficas e as agências de bacias hidrográficas.

Tal reorganização do SISEMA, também alterou o modelo de concessão de licenças no estado, para que o mesmo atue de forma integrada, transversal e participativa. A Lei 21.972/2016 criou ainda o Licenciamento Ambiental simplificado (LAS), substituindo à AAF (MINAS GERAIS, 2016). As alterações impulsionadas pela Lei 21.972/2016 levaram a criação da DN COPAM 217/2017, publicada em 06 de dezembro de 2017, que revogou a DN nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2017).

A DN COPAM nº 217/2017 passou a vigorar em 06 de março de 2018, trazendo atualizações ao licenciamento ambiental no estado, como a definição e inserção de critérios locais para enquadramento dos empreendimentos juntamente com a análise do porte e

potencial poluidor, para definição da modalidade de licenciamento a ser adotada (RABELO, 2021). A DN COPAM nº 217 sofreu algumas alterações ao decorrer dos anos, mais especificamente pelas Deliberações Normativas COPAM nº 222, 235 e recentemente pela DN COPAM nº 240/2021 (MINAS GERAIS, 2017).

Os empreendimentos passíveis de licenciamento podem ser enquadrados em seis classes que cruzam critérios de porte e potencial poluidor. Para determinar a modalidade de licenciamento é necessário definir primeiramente o potencial poluidor do empreendimento, classificado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), tal critério é determinado com base nos possíveis impactos gerados pela atividade, considerando as variáveis água, ar e solo (MINAS GERAIS, 2017), como apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Determinação do potencial poluidor geral

	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Fonte: Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017.

Posterior a determinação do potencial poluidor geral, realiza-se o enquadramento do empreendimento ou atividade em umas das 6 classes estabelecidas. O enquadramento ocorre pelo cruzamento do potencial poluidor geral com o porte do empreendimento (QUADRO 2) que é determinado de acordo com parâmetros e limites, estabelecidos pela DN COPAM Nº 217/2017 para cada atividade presente nas 7 categorias listadas na mesma, sendo essas, Listagem A - atividades minerárias, Listagem B - atividades industriais/indústria metalúrgica e outras, Listagem C - atividades industriais/indústria química e outras, Listagem D - atividades industriais/indústria alimentícia, Listagem E - atividades de infraestrutura, Listagem F - gerenciamento de resíduos e serviços, Listagem G - atividades agrossilvipastoris (MINAS GERAIS, 2017).

Quadro 2 - Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador geral da atividade e do porte

	Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
	P	M	G

(continua)

Quadro 2 - Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador geral da atividade e do porte

Porte do empreendimento	(conclusão)			
	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Fonte: Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017.

Os critérios locacionais listados na DN COPAM n° 217/2017 (QUADRO 3), referem se à relevância e sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, para cada critério foi atribuído um peso, variando de 1 a 2 além do peso 0.

O peso 0 é atribuído a atividades ou empreendimentos que não se enquadra em nenhum critério locacional. Havendo ocorrência de mais de um critério locacional em uma mesma atividade ou empreendimento, deverá ser considerado aquele de maior peso. É possível que o empreendedor realize o planejamento do empreendimento ou atividade bem como a verificação de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação acessando o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA o IDE-SISEMA (MINAS GERAIS, 2017).

Quadro 3 - Critérios locacionais de enquadramento

(continua)

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1

Quadro 3 - Critérios locais de enquadramento

	(conclusão)
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Fonte: Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017.

A determinação da modalidade de licenciamento ambiental, ocorre pela conjugação da classe do empreendimento com o peso referente ao critério locacional ocorrido no mesmo, conforme Quadro 4 (MINAS GERAIS, 2017). A DN COPAM N° 217/2017 definiu três modalidades de licenciamento ambiental, Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) e Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) (MINAS GERAIS, 2017).

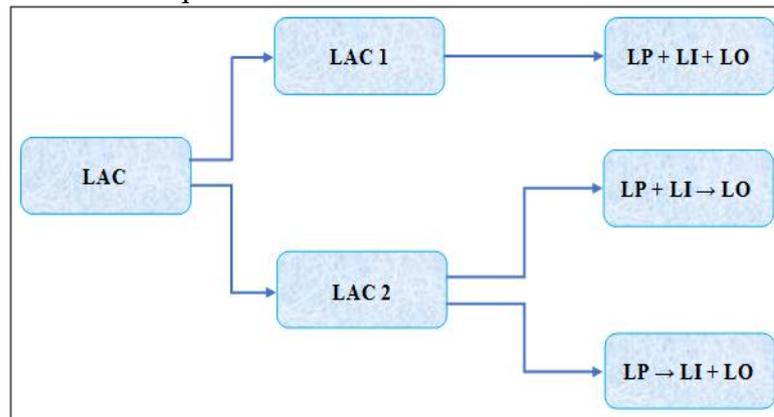
Quadro 4 - Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

		Classe por porte e potencial poluidor/degradador					
		1	2	3	4	5	6
Critérios locais de enquadramento	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017.

O LAT é composto por três fases distintas e isoladas, sendo elas LP, LI, LO. No LAC duas ou mais licenças podem ser analisadas e expedidas conjuntamente. Nessa modalidade de licenciamento o processo se divide em LAC1 e LAC2, onde no primeiro é feita análise conjunta das três fases LP, LI e LO, diferindo do segundo, que consiste na análise concomitante de duas licenças, podendo ocorrer com a análise de LP e LI juntas seguida de LO, ou após análise isolada da LP serem analisadas conjuntamente LI e LO, conforme a Figura 2 (MINAS GERAIS, 2017).

Figura 2 - Desenho esquemático do LAC conforme DN COPAM nº 217/2017.



Fonte: Bernardi (2019).

O LAS é realizado em uma única fase, podendo ocorrer de duas formas, sendo por meio do LAS - Cadastro que consiste no cadastro de informações do empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou LAS - RAS onde é feita a análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que deve conter a descrição detalhada da atividade ou empreendimento e as medidas necessárias de controle ambiental (MINAS GERAIS, 2017).

De acordo com Rabelo (2021) o LAS - Cadastro assumiu de fato o caráter declaratório da extinta Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), criada pela DN COPAM nº 74/2004.

3.3 Descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais

De acordo com Tuna *et al.* (2014) a descentralização do licenciamento ambiental objetiva o gerenciamento mais eficiente dos recursos ambientais de interesse local, resultando em maior agilidade na análise de licenciamentos de competência estadual, devido a retirada de carga de trabalho dos órgãos ambientais estaduais.

Conforme Ribeiro (2005), a municipalização das políticas ambientais mineiras teve seu início em 1979, com a criação do Programa de Cooperação Técnica com os Municípios para a Defesa do Meio Ambiente (PRODEMAM). Abreu (2016) completa que tal programa buscava dar auxílio aos municípios no que diz respeito a estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e a partir da década de 1990 com a publicação de diversas deliberações normativas os municípios passaram a poder licenciar certas atividades.

Em 09 de setembro de 1998 foi publicada a DN COPAM nº 029, aprovando a realização de convênio de cooperação técnica e administrativa com o estado de Minas Gerais pelos municípios que possuíam sistema de gestão ambiental, permitindo licenciar atividades de

impacto local, bem como fiscalizar (MINAS GERAIS, 1998). Em 2006 a DN COPAM nº 029 foi revogada pela DN COPAM nº 102 de 30 de outubro deste mesmo ano, que trouxe mudanças embasadas na DN COPAM nº 074/2004 (MINAS GERAIS, 2006).

Em 2016 foi publicado o Decreto Estadual 46.937/2016 para regulamentar o artigo 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, tratando da delegação pelo estado do licenciamento e fiscalização ambiental aos municípios, do mesmo modo o referido decreto dispõe sobre a celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre municípios e estado com o objetivo de licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos no âmbito local.

Para que o município possa firmar um convênio é necessário que disponha de política municipal de meio ambiente, conselho de meio ambiente, órgão técnico e administrativo na estrutura do poder executivo municipal e sistema de fiscalização ambiental estabelecido legalmente (MINAS GERAIS 2016).

No contexto da atribuição do licenciamento ao ente municipal, passou a vigorar em 22 de fevereiro de 2017 a DN COPAM nº 213 que revogou a DN COPAM nº 102/2006 e assim estabeleceu as tipologias de empreendimentos e atividades cuja atribuição para licenciamento e fiscalização ambiental cabe aos municípios.

Após a publicação da DN COPAM nº 213/2017, no estado de Minas Gerais é possível que o município passe a licenciar empreendimentos e atividades por meio do exercício da competência originária ou por meio do convênio de cooperação técnica e administrativa com o estado (MINAS GERAIS 2017).

Os municípios poderão assumir a competência originária para licenciar, orientado pelos critérios listados na DN COPAM nº 213/2017, devendo o mesmo possuir no mínimo, (i) órgão ambiental capacitado com corpo técnico próprio ou em consórcio com capacidade de suprir as demandas de licenciamento e fiscalização ambiental, dotado de equipamentos necessário para execução das suas funções, (ii) conselho municipal de meio ambiente paritário e de caráter deliberativo (MINAS GERAIS 2017).

Todos os municípios mineiros receberam em 2017 o ofício circular SUPRAM SEMAD nº 10/2017 o qual solicita a adesão dos mesmos ao licenciamento ambiental municipalizado. De modo a aceitar, o município deverá enviar resposta do referido ofício a SEMAD, explicitando sua concordância em exercer sua competência originária de licenciar, fiscalizar e monitorar atividades e empreendimentos (CODEMIG, 2017).

De acordo com a DN COPAM nº 213/2017, para que um empreendimento possa ser licenciado no âmbito municipal, é necessário que o mesmo esteja enquadrado nas tipologias definidas pela deliberação, possua impacto ambiental de âmbito local, isto é, que a área

diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID) estejam dentro dos limites territoriais do município e o empreendimento esteja enquadrado nas classes 1 a 4 da DN nº 217/2017 (MINAS GERAIS, 2017).

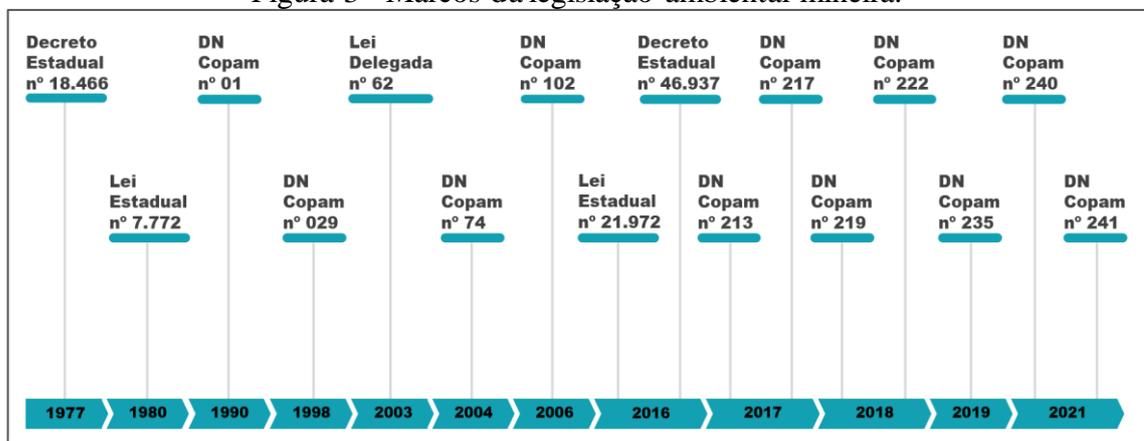
A DN COPAM nº 213/2017 foi editada em 2018, pela DN COPAM nº 219 em função da edição da DN COPAM nº 217/2017. O artigo 5º da DN COPAM nº 213/2017 estabelece que o município deve informar as classes de empreendimentos e atividades em que será capaz de realizar o licenciamento ambiental, devendo registrar no Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais (SIMMA-MG).

Este sistema tem por objetivo assegurar informações atualizadas referentes ao exercício supletivo do estado no licenciamento de tipologias de competência originária dos municípios. Enquanto o município não se manifestar, o estado exercerá a competência para licenciamento das atividades e empreendimentos (MINAS GERAIS, 2017).

Ocorreram novas modificações na DN COPAM nº 213/2017, com a publicação da DN COPAM nº 241 de 29 de janeiro de 2021, mais especificamente com relação a listagem de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental na esfera municipal (MINAS GERAIS, 2021).

É perceptível, que com o passar dos anos a questão ambiental ganha mais força e importância na agenda política estadual. Em concordância com tal fato o estado de Minas Gerais atualiza sua estrutura e suas legislações ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental (SILVA, 2009). Na figura 3 observa-se a linha do tempo da legislação, referente ao licenciamento ambiental em Minas Gerais.

Figura 3 - Marcos da legislação ambiental mineira.



Fonte: Do autor (2021).

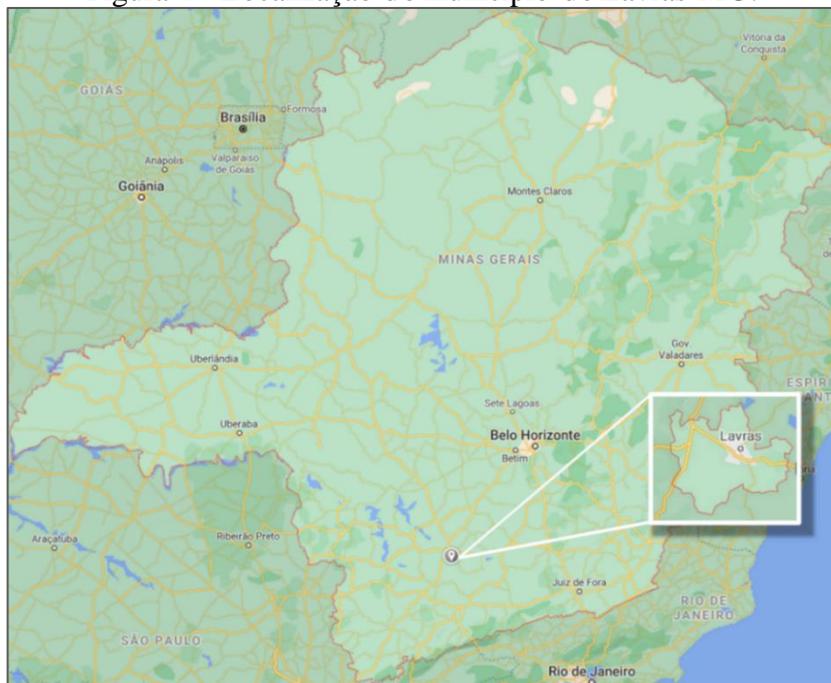
4 METODOLOGIA

Para desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada, revisão de literatura e análise documental, a fim de fundamentar o estudo, além da aplicação de questionários. O trabalho se caracteriza como estudo de caso, partindo de uma abordagem qualitativa. Para Neves (1996) a pesquisa qualitativa busca trazer o entendimento de determinado fenômeno pelo olhar de quem participa dele.

4.1 Objeto de estudo

Lavras é um município brasileiro localizado na região Sul do estado de Minas Gerais como mostra a Figura 4, na mesorregião do Campo das vertentes, a uma distância de 237 Km da capital Belo Horizonte. O município está a uma altitude média de 919 metros, possui área territorial de 564,744 Km² e população estimada para o ano de 2021 de 105.756 habitantes (IBGE, 2021).

Figura 4 - Localização do município de Lavras-MG.



Fonte: Google Maps.

Lavras possui o 41º maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Minas Gerais e o 371º do Brasil (IBGE, 2018). A agropecuária, indústria e serviços são as principais atividades econômicas do município colaborando com aproximadamente 80% do valor adicionado bruto, que é caracterizado pelo valor do PIB subtraído dos impostos (IBGE, 2018).

4.2 Revisão de literatura e análise documental

A revisão de literatura se deu pela análise de artigos, teses, dissertações, livros entre outros, relacionados ao tema licenciamento ambiental e sua descentralização, buscando compreender tal ferramenta, suas definições e seu desenvolvimento no Brasil, especificamente no estado de Minas Gerais.

A análise em âmbito federal e estadual de leis, decretos e deliberações, caracterizaram a análise documental, que objetivou criar uma linha do tempo referente ao licenciamento ambiental, que em paralelo possibilitou a compreensão das funções dos órgãos ambientais envolvidos e mecanismos de atuação dos mesmos.

4.3 Questionários

Para o presente trabalho foram adotados questionários do tipo semiestruturado apresentando questões abertas que permitiram o respondente discorrer sobre e expressar livremente sua opinião, e questões fechadas com respostas predefinidas, as quais havia a opção “outro” na qual o respondente poderia acrescentar itens que considerasse pertinentes.

As questões foram elaboradas com o intuito de obter dados primários e opiniões de profissionais ligados ao meio ambiente, possibilitando criar uma imagem mais nítida da atual situação do município de Lavras-MG.

Foram elaborados dois questionários on-line distintos, enviados via e-mail, denominados “Questionário Servidores” e “Questionário Consultores”, o primeiro para aplicação junto aos servidores públicos, ligados ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e Secretaria de Meio Ambiente de Lavras (QUADRO 5).

Quadro 5 - Questionário aplicados aos servidores

(continua)

Questionário Servidores	
Questão 1	Você tem conhecimento dos procedimentos de municipalização do licenciamento ambiental no estado? Se sim, qual sua opinião a respeito?
Questão 2	O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Lavras é atuante? () SIM () NÃO

Quadro 5 - Questionário aplicados aos servidores

(conclusão)

Questão 3	Há quanto tempo existe esse órgão no município?
Questão 4	Quais as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente?
Questão 5	Qual o número de técnicos com aptidão ao licenciamento ambiental ligados aos órgãos ambientais municipais de Lavras? E qual formação dos mesmos?
Questão 6	O município de Lavras tem habilitação para licenciar empreendimentos e atividades? () SIM () NÃO
Questão 7	Caso não licencie, o município teria hoje recursos materiais e operacionais para executar o licenciamento? Explique.
Questão 8	Caso não licencie, o município tem interesse em realizar o licenciamento? () SIM () NÃO
Questão 9	Caso não licencie, quais as dificuldades para iniciar a municipalização do licenciamento ambiental em Lavras?
Questão 10	Caso não licencie, o que você considera essencial para que o município inicie tal processo?
Questão 11	Você acredita que a municipalização no processo de licenciamento traria benefícios ao município de Lavras? Se sim, quais?
Questão 12	Você considera existir desvantagens de se realizar o licenciamento pelo município de Lavras? Se sim, quais?
Questão 13	Você considera o licenciamento ambiental realizado nas esferas federal e estadual eficiente e capaz de suprir toda a demanda? () SIM () NÃO
Questão 14	O município já recebeu orientações da SEMAD auxiliando na formação da gestão ambiental municipal? (ABREU, 2014). () SIM () NÃO
Questão 15	Com base no Decreto nº 46.937 de 21 de janeiro de 2016, o município de Lavras possui aptidão para celebrar convênio de cooperação técnica e administrativa com o estado de Minas Gerais, visando o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras na área do município? Explique.

Fonte: Do autor (2020).

O segundo questionário apresentado no Quadro 6, foi destinado a consultores ambientais atuantes no município, com o intuito de compreender o ponto de vista dos mesmos, em relação a municipalização do licenciamento ambiental no município em questão.

Quadro 6 - Questionário aplicados aos consultores ambientais.

Questionário Consultores	
Questão 1	Qual sua opinião quanto ao licenciamento ambiental municipalizado?
Questão 2	Você acredita que a municipalização do processo de licenciamento ambiental trará benefícios para Lavras? Se sim, quais?
Questão 3	Você considera existir desvantagens quanto ao licenciamento realizado pelos municípios? Se sim, quais?
Questão 4	O que você considera necessário para que o município de Lavras comece a realizar o licenciamento ambiental?
Questão 5	Com a implementação da municipalização do licenciamento ambiental você acredita haver uma maior procura pelos seus serviços? () SIM () NÃO
Questão 6	O quão eficiente você considera ser o licenciamento ambiental municipalizado? () Eficiente () Muito eficiente () Nada eficiente () Neutro () Pouco eficiente
Questão 7	Você considera o licenciamento ambiental realizado nas esferas federal e estadual eficiente e capaz de suprir toda a demanda? () SIM () NÃO

Fonte: Do autor (2020).

Após coletadas as informações, foram analisadas e organizadas, para confecção de gráficos demonstrativos e tabelas de forma a contribuir com a obtenção dos resultados finais.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado brasileiro com maior número de municípios é Minas Gerais, sendo um total de 853, destes segundo a SEMAD (2021), apenas 14 (1,64% do total) dos municípios possuem convênio de cooperação técnica e administrativa firmado com o estado e 149 (17,46% do total) exercem a atribuição originária para o licenciamento ambiental, conforme ilustra a Figura 5.

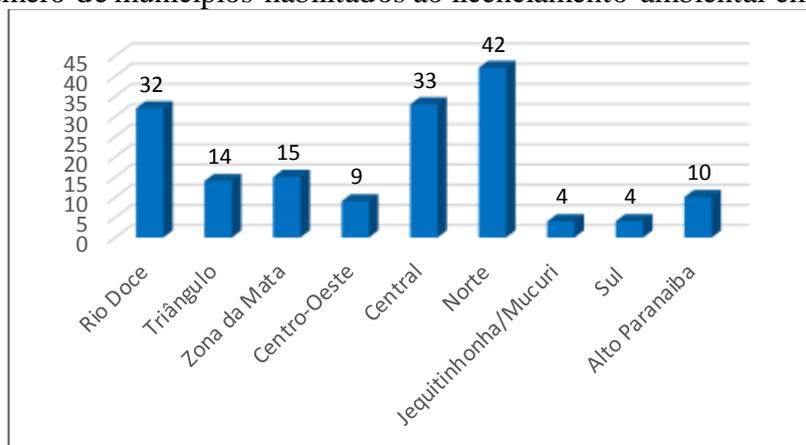
Figura 5 - Imagem dos municípios mineiros frente ao licenciamento ambiental.



Fonte: Dados SEMAD – Do autor (2021).

Em uma comparação entre as regiões de Minas Gerais, é possível perceber a discrepância de municípios habilitados a licenciar, onde se destaca com maior número de habilitados as regiões Norte, Central e Rio Doce, como pode ser observado na Figura 6.

Figura 6 - Número de municípios habilitados ao licenciamento ambiental em Minas Gerais.



Fonte: Dados SEMAD – Do autor (2021).

A região Sul onde a cidade de Lavras está inserida, é uma das regiões com menor número de municípios habilitados a licenciar atividades e empreendimentos, contando com

apenas 4 ou seja 2,58%, de um total de 155 municípios, sendo que Lavras faz parte dos municípios que não possuem habilitação para licenciar.

5.1 Resultado do questionário aplicado aos servidores públicos municipais

O questionário foi enviado a onze servidores e permaneceu disponível de janeiro a setembro de 2021, mas apenas quatro responderam (36,36% do total), destes três são ligados ao CODEMA e um à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O município de Lavras possui Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, atuante, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.498 de 22 de março de 1984, composto por sete representantes do poder público e outros sete da sociedade civil, ligados a entidades envolvidas na proteção do meio ambiente ou de notório saber na área ambiental.

De acordo com os servidores, o CODEMA de Lavras desenvolve atividades referentes à análise de projetos, deliberação sobre atividades no município que possam causar algum tipo de impacto ambiental, fornecimento de subsídio as demais secretarias do município e atendimento a denúncias feitas pela população.

O CODEMA para fim de celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa com o estado de Minas Gerais, é imprescindível, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 46.937. Ressalta-se que, questionados sobre a celebração de convênio do município com o estado, os servidores informaram que o município não possui as premissas, e não forneceram muitos detalhes.

Quando foram questionados sobre seu conhecimento dos procedimentos de descentralização do licenciamento ambiental e opinião a respeito, apenas um servidor informou não ter conhecimento, os demais alegam ter conhecimento, porém pouco aprofundado. As opiniões a respeito da descentralização não divergiram, todos ressaltaram ser um processo necessário para o desenvolvimento municipal.

A apresentação do licenciamento ambiental aos municípios é de suma importância para que o mesmo possa se programar e de fato dar início ao procedimento de municipalização estruturalizado, desta forma o município de Lavras recebeu orientações da SEMAD quanto à formação do sistema de gestão ambiental municipal, onde de acordo com os servidores, os técnicos participaram de palestras a respeito de todas as áreas que envolvem o licenciamento

ambiental municipal, receberam esclarecimentos em relação a DN nº 213/2017 e a plataforma IDE-SISEMA.

Em relação aos atuais recursos materiais e operacionais do município, apenas um servidor não soube informar a situação. Houve divergência com relação as informações repassadas pelos servidores, dois informaram com poucos detalhes que o município possui os recursos suficientes para licenciar e que já foi dado início ao processo de adesão ao licenciamento ambiental municipalizado, onde a legislação municipal específica passa por formulação e análise.

Entretanto, outro servidor informou que o município não possui equipe técnica capacitada e com número suficiente de profissionais. Os respondentes não souberam informar a formação dos técnicos e número de profissionais do município com aptidão ao licenciamento ambiental. Em uma outra investigação buscado obter essas informações, não houve sucesso, devido a dificuldades de contato com a prefeitura municipal, em função da pandemia vivida em 2021.

Em estudo realizado na Paraíba, Abreu (2014) aponta que a falta de profissionais capacitados e em número suficiente para compor a equipe técnica, pode ser um impasse a execução do licenciamento ambiental municipal.

Lavras é um município integrante do Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE), consórcio público de natureza autarquia interfederativa, que fornece técnicos qualificados para lidar com questões ambientais, inclusive licenciamento ambiental local dos dezessete municípios consorciados. O CONSANE tem em seu corpo técnico, duas engenheiras ambientais e sanitaristas e três técnicos (as) ambientais, além de estagiários.

Atualmente em Lavras, os processos de licenciamento ambiental são executados na esfera estadual e federal. Dos servidores respondentes, dois disseram julgar o atual método de licenciamento, eficiente e capaz de suprir toda a demanda do município, porém, os outros dois discordam, visto os benefícios do licenciamento municipalizado.

5.1.1 Benefícios para o município de Lavras com o licenciamento ambiental

O benefício mais vezes mencionado pelos respondentes, foi o aumento da arrecadação por parte do município, pois a própria administração pública municipal, ficará encarregada de processar o licenciamento, sendo a renda destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações ambientais locais, aquisição de equipamentos e capacitação da equipe técnica.

Lavras possui Fundo Municipal de Defesa Ambiental criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.682, de 26 de junho de 2001, e reestruturado por meio da Lei nº 3773 de 08 de julho de 2011, e tem por objetivos facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente é considerado instrumento importante, no que diz respeito ao fortalecimento dos órgãos ambientais municipais, responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao meio ambiente (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Outro benefício citado, foi a agilidade no processamento da avaliação de empreendimentos e concessão de licenças, que na opinião de um dos servidores atrairá novos empreendimentos para o município. A Tabela 1 sintetiza todas as respostas obtidas por parte dos servidores municipais.

Tabela 1 - Síntese dos benefícios mencionadas pelos servidores.

	Nº de respostas	Temas opinados
Benefícios do licenciamento ambiental municipal	3	Agilidade
	2	Aumento da arrecadação municipal

Fonte: Do autor (2021).

Em uma análise da percepção dos atores envolvidos no licenciamento ambiental em 84 municípios brasileiros, Nascimento e Fonseca (2017) apontaram benefícios semelhantes aos citados pelos servidores municipais de Lavras.

5.1.2 Desvantagens do licenciamento ambiental para município de Lavras

As opiniões ficaram divididas quanto as desvantagens, dois servidores disseram não haver desvantagem e frisaram haver somente benefícios. Um dos respondentes, que afirma haver desvantagem, explica que em caso de uma análise mal feita da implantação do licenciamento municipalizado, pode ocorrer do município não possuir equipe suficiente, gerando sobrecarga ao sistema municipal e impossibilitando a concessão de novas licenças.

Outra desvantagem citada é o custo elevado para se iniciar o processo, referente a infraestrutura e pessoal especializado. As respostas obtidas por parte dos servidores municipais, estão sintetizadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Síntese das desvantagens mencionadas pelos servidores.

	Nº de respostas	Temas opinados
Desvantagens do licenciamento ambiental municipal	1	Sobrecarga do sistema municipal
	1	Custo elevado de implantação
	2	Sem desvantagens

Fonte: Do autor (2021).

5.1.3 Dificuldades para iniciar a municipalização

Para os servidores respondentes a falta de profissionais qualificados para compor equipe técnica, infraestrutura e custo elevado são as principais dificuldades para que o município de Lavras comece a licenciar empreendimentos.

Para superar as dificuldades, um dos servidores sugeriu que o município inicie um projeto para custear a atividade de licenciamento e aprove a política municipal de meio ambiente, para que não ocorra problemas futuros após a implantação do sistema de licenciamento.

A Tabela 3 mostra de forma resumida a opinião dos servidores sobre as dificuldades para se iniciar o licenciamento ambiental municipal em Lavras.

Tabela 3 - Dificuldades listadas pelos respondentes.

Nº de respostas	Dificuldades
2	Falta de profissionais qualificados
2	Falta de infraestrutura
2	Custo elevado

Fonte: Do autor (2021).

A precariedade institucional de órgãos municipais de meio ambiente tem sido expressada em diversos estudos realizados em municípios que executam o licenciamento ambiental ou pretendem realizar.

Andrade (2007) identificou diversas dificuldades enfrentadas pela administração municipal na cidade de Viçosa-MG, na realização do licenciamento ambiental, sobretudo a falta de corpo técnico capacitado e recursos, situação também encontrada por Pagotto e Pizella (2017) em Três Lagoas-MS. Machado e Krieger (2014) analisaram municípios do Rio Grande do Sul e concluíram que muitos assumiram a condição de licenciar, sem possuir estrutura adequada para a atividade.

5.2 Resultado do questionário aplicado aos consultores ambientais

O questionário foi enviado a dezenove consultores ambientais atuantes no município de Lavras, destes dez responderam (52,63% do total). O período em que ficou disponível foi de fevereiro a setembro de 2021.

O total de respostas negativas com relação ao licenciamento municipal Lavras, foi de apenas três (30% do total). Os respondentes não forneceram muitos detalhes acerca de sua resposta, apenas um destes informou que não considera um processo efetivo, pois possui experiência negativa com outros municípios que realizam licenciamento ambiental e que a sobrecarga de processos é um problema frequente. Apenas um consultor não soube opinar.

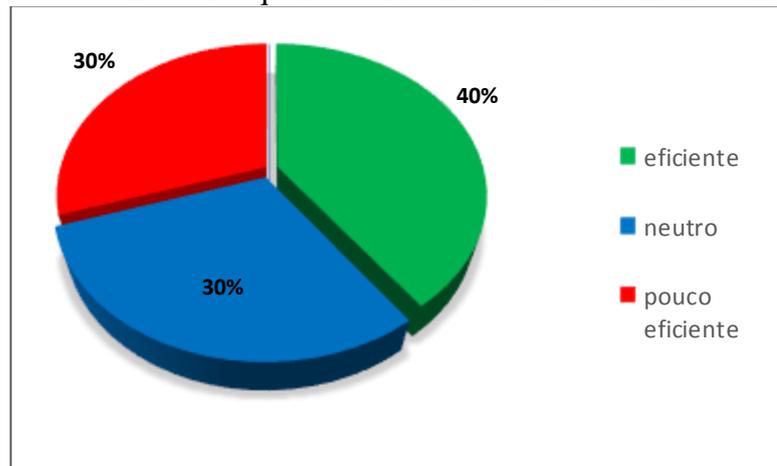
Um total de 60% das respostas foram positivas em relação ao licenciamento municipal, no qual os mesmos consideram ser um avanço, porém foram levantadas questões necessárias à execução, para que de fato o processo de licenciamento ocorra de maneira correta.

Como ressalva, na opinião de um dos consultores é necessário que o licenciamento ambiental municipal mantenha o nível de transparência e clareza como realizado pelo estado e que seja livre de interesses políticos em relação as elites locais, mantendo somente a intenção de preservar e conservar o meio ambiente e conseqüentemente gerar benefícios à população.

Melo (1996), apontou a cerca de 25 anos atrás a facilitação dos governos municipais em processos envolvendo elites locais, resultando em maior corrupção, apontada como barreira em experiências empíricas de descentralização. Abreu (2016) em seu trabalho sobre a municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais e Piauí, explicitou a experiência de um de seus entrevistados, onde o mesmo informa ser comum a interferência do poder público no licenciamento ambiental, em razão de interesses políticos.

Do total dos respondentes, 60% considera o atual método de licenciamento, ou seja, licenciamento realizado na esfera estadual e federal, eficiente e capaz de suprir a demanda do município de Lavras, porém 40% não concordam. A opinião dos consultores quanto a eficiência do licenciamento ambiental municipalizado é demonstrada no Figura 7.

Figura 7 - Opinião dos consultores quanto a eficiência do licenciamento ambiental municipal.



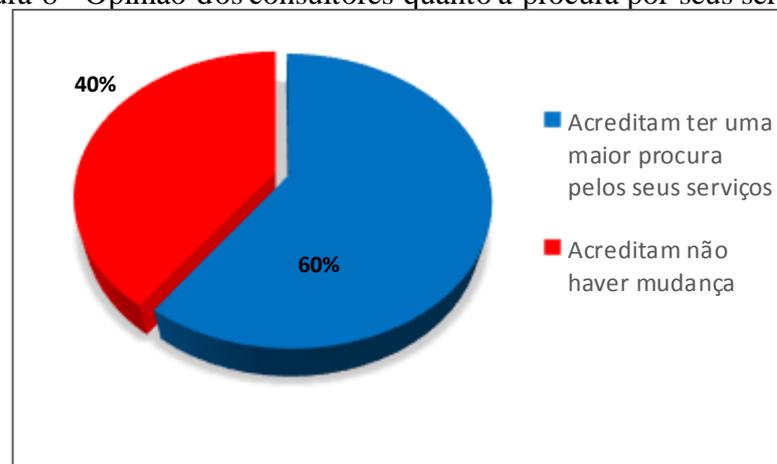
Fonte: Do autor (2021).

Outro ponto levantado por um dos consultores, foi a necessidade de planejamento antes da implantação, indo de encontro a opinião de um dos servidores respondentes que garante que o planejamento é necessário, envolvendo a legislação específica, multidisciplinaridade e número de profissionais da equipe técnica.

Para que o município de Lavras passe a licenciar atividades e empreendimentos, os consultores consideram ser necessário contratar profissionais em número compatível com as demandas do município e de diversas áreas para compor equipe técnica além de elaborar uma legislação ambiental específica, clara, objetiva, incentivadora, conscientizadora e não apenas punitiva.

Conforme mostrado na Figura 8, a maior parte dos consultores respondentes acreditam haver maior procura pelos seus serviços com a implementação do licenciamento ambiental no município de Lavras.

Figura 8 - Opinião dos consultores quanto a procura por seus serviços.



Fonte: Do autor (2021).

De acordo com os respondentes, o número de processos de licenciamento no âmbito do município pode aumentar devido a maior agilidade de processamento, isso pode estimular a abertura de novos empreendimentos que necessitem de licença ambiental.

5.2.1 Benefícios do licenciamento ambiental para o município de Lavras

No total, três benefícios foram mencionados pelos consultores, conforme mostra a Tabela 4. Um dos respondentes informou não haver vantagens. O benefício mais citado, foi a agilidade dos processos de obtenção de licenças. A proximidade entre empreendedores, consultores e órgão ambiental foi colocada como benefício, pois facilitaria o esclarecimento de dúvidas referentes aos processos, além do mais, os técnicos teriam conhecimento das peculiaridades locais, como áreas relevantes à conservação.

Boa parte dos consultores concordam que a municipalização do licenciamento ambiental aumentaria a arrecadação municipal de Lavras, permitindo o desenvolvimento da economia local e maior investimento em meio ambiente.

Tabela 4 - Síntese dos benefícios mencionadas pelos consultores.

	Nº de respostas	Temas opinados
	5	Agilidade
Benefícios do licenciamento ambiental municipal	3	Proximidade com o órgão ambiental
	3	Aumento da arrecadação municipal

Fonte: Do autor (2021).

5.2.2 Desvantagens do licenciamento ambiental para o município Lavras

Apenas um consultor alegou que o licenciamento ambiental municipal não possui desvantagens, desde que possua corpo técnico suficiente e qualificado. Dos nove consultores que disseram haver desvantagens, todos concordam que caso o município não possua equipe técnica qualificada, o processo de licenciamento se torna moroso e ineficiente.

A corrupção também foi colocada em pauta por um dos respondentes, pois na sua opinião, os órgãos ambientais municipais, podem sofrer pressão por parte dos empreendedores, para conceder licenças, fato que não ocorre em órgãos estaduais e federais, considerados por ele mais seguros. Outra desvantagem relatada por um dos respondentes sobre o órgão ambiental municipal, é a mudança constante das gestões, o que gera desorganização e lentidão em relação

ao trabalho desempenhado, dificultando os processos de licenciamento que seriam trabalhados em uma gestão anterior.

Um dos respondentes, citou que o licenciamento ambiental municipalizado pode produzir competição entre os municípios no que diz respeito a atração de empreendimentos, em função das exigências ambientais de cada município, fazendo com que alguns sejam mais flexíveis em suas legislações, visando a arrecadação do município, permitindo assim que irregularidades por ventura possam acontecer. A Tabela 5 sintetiza as transcrições de respostas fornecidas pelos participantes da pesquisa.

Tabela 5 - Síntese das desvantagens mencionadas pelos consultores.

	Nº de respostas	Temas opinados
Desvantagens do licenciamento ambiental municipal	1	Competição entre os municípios
	2	Corrupção
	1	Mudança constante de gestão dos órgãos ambientais
	9	Corpo técnico pouco qualificado como gerador de problemas

Fonte: Do autor (2021)

6 CONCLUSÃO

O licenciamento ambiental municipal é uma obrigação e traz autonomia aos municípios, no que se refere a questões ambientais de interesse local.

Foi possível constatar que a municipalização do licenciamento ambiental, ainda não acontece em Lavras, assim como na maioria dos municípios mineiros. O estudo mostra que primeiramente é necessário o planejamento que englobe a criação de leis ambientais específicas e coerentes à realidade municipal, composição de equipe técnica qualificada e em número suficiente de forma a suprir as demandas do município, bem como estabelecer a infraestrutura adequada. Sem essas premissas, dificuldades operacionais podem ser enfrentadas, acarretando em uma sobrecarga e baixa eficiência no sistema municipal de licenciamento.

Devido às dificuldades em obter respostas por meio dos servidores municipais, não foi possível concluir se o município possui equipe técnica própria, qualificada e em número suficiente, porém o município conta com técnicos, em consórcio. O município não possui legislação ambiental específica e ainda aguarda pela aprovação da política municipal de meio ambiente, não podendo assim firmar convênio de cooperação técnica e administrativa com o estado.

O CODEMA de Lavras é atuante, paritário e possui caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sendo um aspecto positivo do município para exercer sua competência originária de licenciar e também firmar convênio de cooperação com o estado.

Na percepção dos diferentes grupos de respondentes desta pesquisa, os benefícios da municipalização do licenciamento ambiental para Lavras, prevaleceu sobre as desvantagens, fato interessante, visto que foram ouvidas opiniões da iniciativa pública e privada, mostrando que na visão de ambos a municipalização é tida como necessária e benéfica ao município.

Sugere-se que o município procure se planejar dando atenção especial a equipe técnica e legislação municipal, amparado das premissas estabelecidas por leis federais e estaduais referentes ao licenciamento ambiental municipalizado, de forma a assumir o quanto antes a competência de licenciar.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Emanoele Lima. **Municipalização do licenciamento ambiental: Análise Comparada de Experiências nos Estados de Minas Gerais e Piauí.** 2016. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Pós Graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/7567>. Acesso em: 13 jul. 2021.
- ABREU, Maria das Dores de Souza. **Licenciamento ambiental na Paraíba: descentralização, entraves e possibilidades.** 2014. 94 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - PB, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4552/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- ANDRADE, Andréa Brandão. **Análise do sistema de licenciamento ambiental do município de Viçosa, Minas Gerais.** 2007. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Ciência Florestal, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2007. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/3217/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 20. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 408 p.
- ÁVILA, Rafael; MALHEIROS, Tadeu. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 33-47, jan. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/HkvXK6Yzg39hD6pwYWmkY7G/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.
- BATTISTELLA, Fábio *et al.* Licenciamento ambiental municipalizado: estudo de caso do departamento municipal de Maximiliano de Almeida/RS. **Revista de Agronomia e Medicina Veterinária**, Sananduva - RS, v. 2, n. 4, p. 1-22, dez. 2015. Disponível em: https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files_mf/07b4cbbb72180bc8215b169039c41705303_1.pdf. Acesso em: 22 nov. 2020.
- BERNARDI, Yara Rosa. **Efetividade do licenciamento ambiental descentralizado: o caso de Uberaba-MG.** 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental, Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18139/tde-13052019-170054/publico/DissertacaoYaraRosaBernardi.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum [...], Brasília, DF, 09 dez. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 10 de nov. 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Brasília - DF, 02 set. 1981. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

CODEMIG, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. **Cartilha de Orientações sobre Abertura de Novos Distritos.**: anexo b. 2017. Disponível em: <http://www.codemig.com.br/wp-content/uploads/2017/11/cartilha-distritos-industriais-novos-distritos.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 237/1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>. Acesso em: 29 de novembro de 2020.

FARIAS, Talden. Da licença ambiental e sua natureza jurídica. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (Rede)**, Salvador, n. 9, p. 01-27, mar. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/27182545/Da_Licen%C3%A7a_Ambiental_e_Sua_Natureza_Jur%C3%ADdica. Acesso em: 26 nov. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 922 p. Disponível em: https://www.academia.edu/34834606/Celso_Antonio_Pacheco_Fiorillo_Curso_De_Direito_Ambiental_Brasileiro. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUKUZAWA, Celina Miki. **A municipalização do licenciamento ambiental no estado de São Paulo – cenário atual.** 2015. 44 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Puc/Sp, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/escolasuperior/wp-content/uploads/sites/30/2016/06/Monografia-Celina-Miki-Fukuzawa-vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.

GONÇALVES, Luciane Faria Traverso. **O direito ambiental como instrumento de gestão da empresa contemporânea.** 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Empresarial, Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2007.

GUILHERME, Flávia Coutinho; HENKES, Jairo Afonso. A execução do licenciamento ambiental no município de Itaguaí- RJ. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis - SC, v. 1, n. 2, p. 82-146, mar. 2013. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/997/998. Acesso em: 13 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Cidades: Panorama. 2021.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lavras/panorama>. Acesso em: 26 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Cidades: Produto interno bruto dos municípios.** 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lavras/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&indicador=46997>. Acesso em: 27 ago. 2021.

JÚNIOR, Renato Rodrigues Freitas. O licenciamento ambiental simplificado como instrumento de desenvolvimento sustentável às futuras gerações. **Páginas de Direito**, Porto Alegre, v. 15, n. 1205, 02 mar. 2015. Disponível em: <https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/303-artigos-mar-2015/6936-licenciamento-ambiental-simplificado-como-instrumento-de-desenvolvimento-sustentavel-as-futuras-geracoes>. Acesso em: 13 out. 2021.

LAVRAS. **Lei nº 1.498 de 22 de março de 1984**: institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA. Lavras, MG: Câmara Municipal, 25 abr. 1990. p. 1-17. Disponível em: https://12d6d664-3d86-7103-4018-d33586f74c6b.filesusr.com/ugd/d943ab_827fefcd1c4e4ca780ee60a047107b0f.pdf. Acesso em: 22 out. 2021.

LAVRAS. **Lei nº 2.682, de 26 de junho de 2001**: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, e dá outras providências. Lavras, MG, 26 jun. 2001. p. 1-6.

MACHADO, Karen Adriana; KRIEGER, Elisabeth Ibi Frimm. As implicações da lei complementar nº 140 no licenciamento ambiental local em municípios do Rio Grande do Sul. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE QUALIDADE AMBIENTAL, 4, 2014, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: ABES, 2014. p. 1-14. Disponível em: <http://www.abes-rs.org.br/qualidade2014/trabalhos/id981.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

MARTINS, Natália; FILHO, Francisco. O pretendido sistema nacional de cultural (snc) em contraste ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). **Direitos Culturais**, Santo Ângelo - RS, v. 8, n. 7, p. 185-204, dez. 2009. Semestral. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/233>. Acesso em: 24 nov. 2020.

MELO, Marcus André. Crise federativa, guerra fiscal e “hobbesianismo municipal” efeitos perversos da descentralização? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 11-20, set. 1996. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v10n03/v10n03_02.pdf. Acesso em: 30 out. 2021.

MELO, Marília Carvalho de *et al.* A evolução do licenciamento ambiental em Minas Gerais. In: AGUILERA, Jorge; ZUFFO, Alan (org.). **Ciências Exatas e da Terra e a Dimensão Adquirida através da Evolução Tecnológica**. Ponta Grossa, PR: Atena, 2019. Cap.1. p. 01-10. Disponível em: <https://sistema.atenaeditora.com.br/index.php/admin/api/artigoPDF/15034>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016**. Regulamenta o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 22 jan. 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40097>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 029, de 09 de setembro de 1998**. Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 16 set. 1998.

Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=121>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 102, de 30 de outubro de 2006.** Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 01 nov. 2006. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6138>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.** Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 24 fev. 2017. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 08 dez. 2017. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 241, de 29 de janeiro de 2021.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 30 jan. 2021. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53403>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 02 out. 2004. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095>. Acesso em: 23 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 22 jan. 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.** Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 09 set. 1980. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5407>. Acesso em: 25 jan. 2021.

MONTEIRO, Cristiane da Silva. **Municipalização do licenciamento ambiental como instrumento descentralização de políticas ambientais: o caso de Macaé – RJ**. 2009. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Políticas Sociais, Centro de Ciências do Homem, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2009. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/CRISTIANE-DA-SILVA-MONTEIRO.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

MORAIS, Ana Flávia de Castro. **Trajatória da política ambiental no estado de Minas Gerais e seus desdobramentos sobre o processo de licenciamento ambiental**. 2010. 69 f. Monografia - Curso de Administração Pública, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/1721>. Acesso em: 13 dez. 2020.

MOREIRA, Kátia Soares *et al.* A evolução da legislação ambiental no contexto histórico brasileiro. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 1-21, 7 fev. 2021. Research, Society and Development. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i2.12087>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12087>. Acesso em: 10 ago. 2021.

NASCIMENTO, Thiago; FONSECA, Alberto. A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s. l.], v. 43, p. 152-170, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54177/34474>. Acesso em: 28 out. 2021.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, jan. 1996. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

PAGOTTO, Mariane; PIZELLA, Denise. Municipalização do licenciamento ambiental: uma análise institucional, tendo como estudo de caso o município de Três Lagoas, MS. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 8, 2017, Campo Grande. **Anais [...]**. Campo Grande: Ibeas, 2017. p. 1-5. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/V-011.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

RABELO, Franciely Aparecida Lopes. **Caracterização do licenciamento ambiental em Minas Gerais e os reflexos da utilização dos critérios locais**. 2021. 101 f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Ciências Ambientais, Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, Mg, 2021. Disponível em: <https://bdtd.unifal-mg.edu.br:8443/bitstream/tede/1820/5/Disserta%20de%20Franciely%20Aparecida%20Lopes%20Rabelo.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

REDIN, Ezequiel; SILVEIRA, Paulo. Política ambiental brasileira: limitações e desafios. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 13, n. 103, p. 163-188, 28 dez. 2012. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1984-8951.2012v13n103p163/23796>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Desenvolvimento de modelo para avaliação de desempenho de política pública de meio ambiente. Estudo de caso: estado de Minas**

Gerais. 2005. 319 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/ENGD-6L4PNL>. Acesso em: 13 jul. 2021

RODRIGUES, Gelze Serrat Souza Campos. A análise interdisciplinar de processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais: conflitos entre velhos e novos paradigmas. **Revista Sociedade e Natureza**, Uberlândia, v. 22, n. 2, p. 267-282, 01 jul. 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadenatureza/article/view/9892/5912>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SAITO, Estela Rosa Federmann. **Cenário do licenciamento Ambiental - Principais entraves - Análise das competências ambientais no sistema federativo brasileiro**. 2010. 274 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito Urbanístico, Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP, São Paulo - SP, 2010. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8962/1/Estela%20Rosa%20Federmann%20Saito.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SÁNCHEZ, Luís Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013. 87 p. 1º reimpressão 2015. Disponível em: <http://ofitexto.arquivos.s3.amazonaws.com/Avaliacao-de-impacto-ambiental-2ed-DEG.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SANJUAN, Maysa Maria Torres. **Caracterização dos elementos fundamentais para efetivação da municipalização do licenciamento ambiental**. 2007. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Ambiental Urbana, Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Cap. 1. Disponível em: https://ppec.ufba.br/app/files/2007_Maysa_Sanjuan.pdf. Acesso em: 18 jan. 2021

SCHIAVO, Victor Rizo; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas. **Opinião Jurídica**, Vitória, v. 19, n. 38, p. 83-98, 03 ago. 2019. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/890/1/1692-2530-ojum-19-38-83.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SEBRAE (Mato Grosso). **Licenciamento Ambiental: Sustentabilidade nos Pequenos Negócios**, Cuiabá, p. 01-23, 2015. Disponível em: http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/Cartilhas/Sebrae_Cartilha2ed_Licenciamento.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD). **Municípios aptos ao licenciamento ambiental**. 2021. Disponível em: <http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>. Acesso em: 20 out. 2021.

SILVA, Cláudio Moreira da. **Licenciamento ambiental e gestão pública no estado de Minas Gerais**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Administração Pública, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/209/1/fjp05-000320.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

TUNA, Fernando Augusto Pereira *et al.* Análise da implantação do novo sistema estadual do meio ambiente no Rio de Janeiro, incluindo o histórico do processo do sistema de licenciamento ambiental e a municipalização do licenciamento. **Inovação, Projetos e Tecnologias**, [s. l], v. 2, n. 1, p. 128-138, 22 dez. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5039126.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

VILLARES, Luiz Fernando. O poder normativo do CONAMA. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília - DF, v. 10, n. 90, p. 01-11, maio 2008. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/258>. Acesso em: 12 nov. 2020.